



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Portaria nº 1931 de 13 de maio de 2020.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), nomeada pelo Decreto de 23/12/2019, publicado no DOU de 24/12/2019, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando o disposto na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, na Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020 e na Cartilha Orientações para a execução do PNAE - Pandemia do Coronavírus (Covid-19),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 02 de 13 de maio de 2020, com o objetivo de estabelecer os procedimentos e os fluxos operacionais de execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Luzia Matos Mota

Reitora

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Estabelece os procedimentos e os fluxos operacionais de execução do pnae durante a situação de emergência decorrente da pandemia de covid-19, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

**CAPÍTULO I
DA AQUISIÇÃO**

Art. 1º Ficam os campi do Instituto Federal da Bahia, denominados unidades executoras, autorizados utilizar o recurso do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios ou kits alimentares a serem

distribuídos aos(às) estudantes, pais e responsáveis, pelo período de três meses, devido à suspensão das aulas em decorrência da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. As unidades executoras, tendo condições orçamentárias e logísticas, poderão renovar o período de atendimento mencionado no Art. 2º, caso a suspensão das aulas se prolongue.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO LOCAL

Art. 2º Para a consecução dos objetivos dispostos no Art. 1º, recomenda-se às unidades executoras a composição de Comissão Local do PNAE para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, que será responsável pelo planejamento de todas as etapas de execução do PNAE, no que diz respeito à aquisição, ao recebimento e à distribuição dos gêneros alimentícios e/ou dos kits alimentares.

§ 1º A comissão será formada, preferencialmente, pelos seguintes membros:

I - diretor(a) administrativo(a) do campus;

II - chefe do Setor de Licitações;

III - coordenador(a) de Suprimentos e Logística - chefe ou responsável do Setor de Transporte;

IV - Gestão da Assistência Estudantil do campus;

V - nutricionista;

VI - assistente social.

§ 2º Os campi que não contam em seu quadro de servidoras(es) na área de Serviço Social e/ou Nutrição, orienta-se o estabelecimento de cooperação técnica com algum campus do IFBA que disponha desta(e) profissional, ou que busquem parcerias com outras instituições nas esferas federal, estadual ou municipal.

§ 3º Comprovada a necessidade e a pertinência, atores sociais do entorno da instituição poderão ser convidados a compor a comissão local.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO

Art. 3º Para a otimização da utilização dos recursos do PNAE, as unidades executoras, a partir de suas comissões locais, deverão:

I - avaliar os gêneros alimentícios adquiridos que constam em estoque ou que se encontram em fase de entrega, para a sua possível distribuição;

II - realizar o levantamento do valor do orçamento do PNAE 2020 necessário ao fornecimento dos gêneros alimentícios ou dos kits alimentares, levando em consideração os valores disponíveis e os impactos no retorno das atividades acadêmicas;

III - prever a quantidade de dias letivos nos quais poderão ser fornecidos os gêneros alimentícios ou os kits alimentares, em consonância ao disposto no Inciso II.

§ 1º As unidades executoras devem priorizar os contratos de aquisição de gêneros alimentícios atuais, quando for possível a utilização dos produtos contratados.

§ 2º As unidades executoras deverão manter, sempre que possível, o fornecimento de frutas e verduras in natura.

§ 3º Cabe exclusivamente ao(à) nutricionista, respeitando-se os hábitos alimentares locais, avaliar a qualidade nutricional dos kits alimentares e definir a quantidade per capita dos alimentos, bem como as refeições que serão atendidas, podendo ser adotada como critério a modalidade dos cursos ofertados no

campus, no que diz respeito ao nível de atendimento de refeições que o estudante teria direito na realização natural dos dias letivos.

Art. 4º Para a execução do orçamento do PNAE 2020, as unidades executoras poderão utilizar os seguintes trâmites:

I - realização de processo licitatório;

II - empenho da despesa proveniente de processo licitatório do qual a unidade seja gerenciadora, participante ou tenha formalizado adesão à Ata de Registro de Preços;

III – chamada pública;

IV - dispensa de licitação, conforme inciso IV do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, considerando-se a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 e o Decreto Legislativo Nº 06, de 06 de março de 2020;

V - dispensa de licitação, conforme o inciso XI do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, para os casos em que serão realizados processos licitatórios ou chamadas públicas posteriormente.

§ 1º As hipóteses dos incisos IV e V deste artigo deverão ser utilizadas quando verificada a emergência no atendimento e o iminente prejuízo aos(às) estudantes.

§ 2º Todas as hipóteses acima descritas deverão, conforme disposto no art. 14 da Lei Nº 11.947/2009, e no art.6º da Resolução Nº 2, de 09 de abril de 2020, sempre que possível, dispor os recursos do PNAE com a agricultura familiar.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO

Art. 5º A entrega dos gêneros alimentícios ou dos kits alimentares pelos fornecedores, nas unidades executoras, deverá atender às etapas a seguir:

I - recebimento dos produtos pelo Setor de Almoxarifado ou, no seu impedimento, por servidor(a) ou setor devidamente designado(a);

II - análise quantitativa dos volumes recebidos;

III - análise qualitativa dos produtos adquiridos, que deve ser condizente com a descrição disposta no processo de aquisição;

IV - higienização dos gêneros alimentícios ou dos kits alimentares, de acordo com as exigências da vigilância sanitária;

V - guarda dos gêneros alimentícios ou dos kits alimentares;

VI - envio dos alimentos aos pontos de distribuição.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º As unidades executoras poderão utilizar as seguintes estratégias para a distribuição dos gêneros alimentícios ou dos kits alimentares, a critério e com a condução da Comissão Local do PNAE para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19:

I - escolher o local de distribuição dos kits, que poderá ser no campus ou poderá ser articulado com o apoio das prefeituras para a disponibilização de pontos estratégicos, de preferência amplos e arejados;

II – providenciar e intermediar a higienização do local de distribuição, assim como a higienização dos veículos utilizados para locomoção;

III - prover meios para a garantia da qualidade higiênico-sanitária em todas as etapas da distribuição;

IV - orientar os(as) envolvidos(as) na distribuição quanto à proteção ao COVID-19, evitando aglomerações e ofertando pontos de pia para lavagem de mãos e produtos de higiene;

V - realizar a distribuição dos gêneros alimentícios ou dos kits alimentares aos(às) estudantes maiores de 18(dezoito) anos ou aos pais e responsáveis (somente um membro da família) dos(as) estudantes menores de idade, desde que apresentem documento de identificação pessoal e documentação do(a) estudante regularmente matriculado(a) e contemplado(a) pelo programa emergencial de fornecimento de kits alimentícios do PNAE/IFBA;

VI - orientar os(as) estudantes, pais e responsáveis na conferência dos dados e a assinarem o termo de retirada dos kits;

VII - elaborar orientações para as famílias dos(as) estudantes que receberão os kits, contendo: local e forma de distribuição, tal como instruções de higiene para o consumo dos alimentos em suas residências.

§ 1º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou impossibilidade de as famílias retirarem os kits nos locais indicados, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do(a) estudante ou em núcleos comunitários próximos às suas residências, de acordo com a disponibilidade logística do campus.

§ 2º Caso a entidade executora não consiga viabilizar a entrega dos gêneros alimentícios ou dos kits, poderá ser negociado com o(a) fornecedor(a) o adiamento da entrega para o reinício das aulas.

Art. 7º Orienta-se que os kits sejam distribuídos respeitando-se as seguintes prioridades:

I - estudante que demonstre necessidade do recebimento do kit, solicitando-o por intermédio de meio de canal de comunicação indicado;

II – outros(as) estudantes, mediante análise da Comissão Local do PNAE para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 e da Direção Geral do campus, em que deverão ser avaliados os diversos elementos que respaldam a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Comissão Local do PNAE para Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento dos kits alimentares aos(às) estudantes e seus(suas) familiares.

Art. 9º. Os(As) gestores(as) locais deverão garantir o fornecimento dos materiais necessários (tais como máscaras, álcool em gel, toucas, luvas, sabão e papel toalha) aos(às) colaboradores(as) participantes de todas as etapas de execução do PNAE.

Art. 10. A Comissão Local do PNAE para Enfrentamento da Pandemia COVID-19 deverá buscar meios de proteção e de manutenção da saúde das pessoas envolvidas em todas as etapas de execução do PNAE. Para isso, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - indicação de afastamento de colaboradores(as) com qualquer sintomatologia gripal;

II - disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

III - treinamento e/ou emissão de notas orientadoras acerca dos cuidados individuais com a saúde e da manipulação adequada dos alimentos.

Art. 11. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos junto à Direção Geral da unidade executora e à Comissão Local do PNAE para Enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Luzia Mota

Reitora de IFBA



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 14/05/2020, às 12:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1479564** e o código CRC **34BFD33C**.
